

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Linha de Cuidado Integral a Adultos com Necessidades Relacionadas ao Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas em Cenas Abertas no âmbito do Estado de São Paulo.

O Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Município de São Paulo abriga a maior cena aberta de uso de substâncias psicoativas do país;

Adultos em situação de rua apresentam uma prevalência significativamente maior de adoecimento relacionado ao uso de substâncias psicoativas, contribuindo para um terço das mortes nesta população, evidenciando a gravidade da vulnerabilidade desta condição social e de saúde;

As condições de vida dessa população envolvem fatores de risco agravantes, como violência física e psicológica, prostituição, sexo desprotegido, além da baixa adesão às práticas preventivas de saúde, resultando em alta incidência de doenças, muitas das quais são preveníveis;

A complexidade do tratamento da dependência química, frequentemente associada a comorbidades oriundas da precariedade da situação de rua, demanda intervenções que extrapolam os limites da saúde, abrangendo necessidades relacionadas à habitação, assistência social, educação e segurança pública;

De acordo com os últimos levantamentos, mais de um terço das pessoas que usam crack e outras drogas em cenas abertas nunca buscaram tratamento, mesmo enfrentando problemas com substâncias há mais de 5 anos;

A necessidade de integrar os serviços de saúde e demais políticas públicas para promover o acolhimento, tratamento e a reabilitação psicossocial das pessoas com necessidades relacionadas

ao uso de crack, álcool e outras drogas em cenas abertas;

Os princípios da equidade, integralidade e intersetorialidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Lei Federal 10.216, DE 6 de abril 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

O Decreto nº 67.642, de 10 de abril de 2023 que regulamenta a Lei nº 17.183, de 18 de outubro de 2019, que institui a Política Estadual sobre Drogas;

O Decreto nº 68.287, de 28 de dezembro de 2023, que altera a denominação da Unidade Recomeço Helvétia criando o Complexo de Cuidados às Pessoas com Necessidades Relacionadas à Dependência Química em Cenas Abertas de Uso (CCDQ),

Resolve:

Artigo 1º - Instituir a Linha de Cuidado Integral a Adultos com Necessidades Relacionadas ao Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas em Cenas Abertas, com os seguintes objetivos:

- I. Prestar acolhimento e tratamento às pessoas com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas das cenas abertas de uso;
- II. Ordenar a assistência ofertada pela SES/SP às pessoas com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas das cenas abertas de uso, conjugando esforços com outras Secretarias de Estado, municípios e entidades da administração direta e indireta do Estado;
- III. Padronizar e integrar ações para o acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas das cenas abertas no âmbito da RAPS;
- IV. Constituir as ações de reabilitação psicossocial como transversais ao tratamento em todas as suas etapas;
- V. Oferecer ações de formação intersetorial para os profissionais envolvidos na operacionalização da linha integral de cuidado;
- VI. Organizar o fluxo de atendimento às pessoas com necessidades relacionadas ao uso de crack, álcool e outras drogas em cenas abertas dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de forma integrada e intersetorial;
- VII. Promover e articular ações de reinserção social e reabilitação psicossocial das pessoas com necessidades relacionadas ao uso de crack, álcool e outras drogas em cenas abertas;
- VIII. Contribuir para o fortalecimento e a articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social, habitação, educação e segurança pública.

Artigo 2º - A Linha de Cuidado Integral a Adultos com Necessidades Relacionadas ao Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas em Cenas Abertas será estruturada nos seguintes eixos principais:

- I. Reabilitação psicossocial como transversal em todas as etapas do cuidado;
- II. Acessibilidade ao cuidado, assegurando:
 - a) Acessibilidade geográfica e integração intersetorial dos serviços;
 - b) Baixa exigência inicial para o vínculo e alta disponibilidade dos dispositivos da linha de cuidado;
 - c) Adaptação dos serviços às especificidades culturais e locais;
 - d) Gestão compartilhada e corresponsabilização dos casos entre os dispositivos da RAPS e as esferas de governo;
 - e) Reconhecimento das diversas ações e estratégias alicerçadas em evidências científicas para enfrentar o fenômeno do uso de substâncias psicoativas.

Artigo 3º - O fluxo de cuidados na Linha de Cuidado será composto por quatro componentes:

- I. Abordagem na cena de uso, com a utilização de estratégias de redução de danos e motivacionais para a procura do tratamento.
- II. Pronto atendimento no Hub de Cuidados em Crack e Outras Drogas (CCDQ), devendo este constituir-se na porta de entrada para a Linha de Cuidado Integral, incluindo:
 - a) Triagem e avaliação dos critérios para entrada na linha de cuidados de acordo com o estipulado na linha proposta;
 - b) Acolhimento transitório em espaço de estabilização, observação e avaliação multiprofissional com vistas a determinação do plano de cuidados para a desintoxicação;

c) Garantir a avaliação multidisciplinar e encaminhamento para programas de desintoxicação conforme o Projeto Terapêutico Singular (PTS);

III. Programas de desintoxicação:

a) Hospitalar (leitos em hospital geral e/ou especializados);

b) Em Serviço de Acolhimento Residencial Terapêutico, ou serviços correlatos.

IV. Articulação para manutenção do tratamento e reabilitação psicossocial, com a integração intersetorial dos serviços para o acompanhamento e suporte contínuo da pessoa no território pós desintoxicação.

Artigo 4º - A Linha de Cuidado terá diretrizes intersetoriais que incluem:

I. A formação contínua e integrada dos profissionais envolvidos;

II. A articulação entre os serviços de saúde, assistência social, habitação, educação e segurança pública;

III. A avaliação de impacto das ações implementadas, com base em indicadores de saúde e reinserção social.

Artigo 5º - O planejamento da alta/saída será obrigatoriamente iniciado desde o momento da admissão da pessoa nos programas de desintoxicação, coordenado por uma equipe de reinserção social e integrado ao Plano de Cuidado visando a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

I. O planejamento deverá ser organizado de forma interdisciplinar e intersetorial, com a participação das equipes de saúde, assistência social, moradia assistida e outras redes de apoio, respeitando as condições clínicas, psicológicas e sociais da pessoa.

II. A articulação/coordenação de saúde mental municipal, e o CAPS de referência da pessoa quando houver, serão notificados em até 07 dias após a admissão da pessoa nos programas de desintoxicação da linha de cuidado.

III. A alta/saída dos programas de desintoxicação será planejada de forma a garantir a transição segura e eficaz da pessoa para o território de origem, promovendo o acesso aos serviços necessários, como:

a) Acompanhamento pelo CAPS ou ambulatório especializado;

b) Referenciamento à Unidade Básica de Saúde do território quando necessário;

c) Encaminhamento para serviços de assistência social e programas de moradia;

d) Inclusão em iniciativas de reinserção social e laboral.

IV. A construção do planejamento da alta deve priorizar:

a) Comunicação eficiente entre os serviços envolvidos na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

b) A participação da pessoa e de sua família ou rede de apoio no processo decisório;

c) A elaboração de um plano de prevenção de recaídas, ou de inserção em iniciativas de redução de danos ofertadas no território e adaptados às necessidades da pessoa e aos fatores de risco e proteção identificados durante a desintoxicação.

Artigo 6º - A partir da admissão serão constituídas equipes de Reinserção Social visando a alta/saída dos programas de desintoxicação e subsequente reinserção social e reabilitação psicossocial da pessoa.

I - A equipe de Reinserção Social será constituída desde a admissão da pessoa nos programas de desintoxicação, integrando profissionais dos diferentes serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e representantes de serviços complementares, como moradia assistida, assistência social e programas comunitários.

II - A formação da equipe deverá ser feita em até 07 dias após a admissão da pessoa, sendo composta por no mínimo:

- a) Profissional técnico da equipe do programa de desintoxicação;
- b) Profissional técnico do CAPS de referência da pessoa;
- c) Equipes de saúde/assistência/desenvolvimento social/desenvolvimento econômico do território de acordo com o perfil da pessoa;
- d) Representantes da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais conforme Artigo 5º e seus incisos.

Parágrafo Único - As ações da equipe de Reinserção Social deverão estar articuladas ao Projeto Terapêutico Singular (PTS), acompanhando todas as etapas do tratamento até a reintegração comunitária da pessoa, o que inclui:

- 1) Articulação com os recursos do território para promover autonomia e integração comunitária, dentre eles:
 - a) Serviços de habitação e acolhimento;
 - b) Grupos de apoio e ações comunitárias que promovam vínculos sociais;
 - c) Identificação e mobilização das redes de apoio, garantindo a construção de oportunidades que facilitem a transição para a vida no território;
 - d) Programas de emprego e renda.
- 2) O acompanhamento da pessoa pela equipe de Reinserção Social da Linha de Cuidado Integral será feito enquanto a pessoa permanecer no programa de desintoxicação.

Artigo 7º - A Linha de Cuidado de que trata esta Resolução será inicialmente implementada no Município de São Paulo, podendo ser adaptada para outras regiões do Estado.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.